



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ  
Rua Jorge Dumar, 1703 - Bairro Jardim América - CEP 60410-426 - Fortaleza - CE - www.ifce.edu.br

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA PRPI/IFCE Nº 28, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024**

Institui as normas para constituição de Laboratórios de Pesquisa Multiusuários, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - IFCE

### **NORMAS PARA CONSTITUIÇÃO DE LABORATÓRIOS DE PESQUISA E INOVAÇÃO MULTIUSUÁRIO NO ÂMBITO DO IFCE**

Considerando a importância dos laboratórios multiusuários devidamente qualificados para fomentar a pesquisa e a inovação no IFCE;

Considerando a importância dos laboratórios e ambientes de inovação multiusuário no fortalecimento da pesquisa interna multicampi e do relacionamento entre os parceiros externos do IFCE na comunidade científica;

Considerando a importância dos ambientes multiusuários na composição de infraestrutura laboratorial possibilitando a participação do IFCE em editais de apoio à pesquisa e inovação, visando a captação de fomento externo.

Desta forma, a Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação (PRPI) estabelece as normas para constituição de laboratórios de pesquisa e inovação multiusuários no âmbito do IFCE.

#### **CAPÍTULO I**

#### **DAS DEFINIÇÕES E FINALIDADES**

Art. 1º Laboratórios de Pesquisa e Inovação Multiusuários são unidades acadêmicas especializadas, vinculadas aos campi do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE), caracterizados pela:

I - existência de equipamentos específicos para pesquisa científica ou desenvolvimento tecnológico e inovação;

II - desenvolvimento de atividades especializadas de pesquisa científica, tecnológica e inovação;

III - atuação de equipe técnico-científica de competência reconhecida e vinculada a atuação de grupos de pesquisa certificados pelo IFCE;

IV - disponibilização de infraestrutura laboratorial e de serviços, conforme suas regras de uso, para grupos de pesquisa do IFCE, de atuação multicampi, podendo também disponibilizar sua utilização para outras instituições brasileiras ou do exterior;

V - atendimento conforme sua especificidade, a necessidades de análises e de soluções para produtos e processos apresentados pela comunidade

externa, através de projetos, programas, acordos e convênios efetuados pelo IFCE.

Parágrafo único - As ações de planejamento e gestão, de pessoal, insumos e material de consumo, serviços de manutenção, aquisição e renovação de equipamento, manejo de resíduos e demais itens necessários ao funcionamento do laboratório são de responsabilidade conjunta da sua coordenação e do campus ao qual for vinculado.

Art. 2º As instalações e os equipamentos do Laboratório de Pesquisa e Inovação Multiusuários podem estar fisicamente dispostos em um único campus, ou em mais de um setor ou campus, desde que nesses casos tenham em comum um Grupo de Pesquisa certificado pelo IFCE, que agrupe os pesquisadores dos diversos ambientes que compõem esse laboratório multisetorial/multicampi, com atuação em linhas de pesquisa comuns e bem definidas, constituindo assim redes internas de pesquisa e inovação.

Parágrafo único - No caso de laboratórios multicampi a responsabilidade das ações descritas no parágrafo único do Art.1º serão compartilhadas entre os campi que compõem a rede interna de pesquisa e inovação.

Art. 3º Os Laboratórios de Pesquisa e Inovação Multiusuários têm como finalidade dar suporte às atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação ou prestação de serviços, visando racionalizar os investimentos em infraestrutura, de maneira a disponibilizar equipamentos e serviços especializados aos pesquisadores do IFCE e de outras instituições parceiras.

## CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 4º Os Laboratórios de Pesquisa e Inovação Multiusuários devem apresentar regulamento interno contendo, no mínimo:

- I - Nome do laboratório;
- II - Equipamentos disponíveis (com descritivo mínimo de uso e especificações);
- III - Público para o qual o laboratório está disponível (interno e externo);
- IV - Formas de acesso e uso compartilhado de seus equipamentos para usuários internos (membros da comunidade do IFCE) e parceiros (membros da comunidade externa);
- V - Horários de funcionamento;
- VI - Endereço, contatos e canais de acesso (site ou redes sociais quando houver);
- VII - Anexos com: modelos ou formulários de acesso aos usuários internos e externos, prazos de atendimento de demanda compartilhada, preparo de amostra (quando for o caso), forma de divulgação de resultados e laudos (quando for o caso), formas de treinamento de uso dos equipamentos (quando for o caso).

Art. 5º A criação dos Laboratórios de Pesquisa e Inovação Multiusuários do IFCE, deve ser precedida pela emissão de portaria do Diretor Geral do Campus, indicando o comitê gestor do ambiente e sua equipe técnica.

§ 1º O comitê gestor será composto por uma equipe de servidores do ativos e em exercício no IFCE (docentes ou técnicos), com qualificação ou experiência no uso dos equipamentos que compõem o laboratório.

§ 2º Deverá ser indicado na portaria o coordenador do ambiente e um

vice-coordenador;

§ 3º No caso de ambientes multicampi, o comitê gestor deve contar com pelo menos um servidor de cada campus que compõem a rede de equipamentos do Laboratório de Pesquisa e Inovação Multiusuária.

§ 4º A Equipe Técnica poderá ser composta, por:

I - servidores docentes ou técnicos do IFCE;

II - por bolsistas de nível técnico e de graduação ou estudantes do programa de iniciação científica e tecnológica voluntária, desde que devidamente supervisionados por servidor do IFCE;

IV - estudantes de pós-graduação;

III - membros usuários externos, com qualificação ou experiência na área de especialização do laboratório.

§ 5º A participação de bolsistas, estudantes ou usuários externos não é obrigatória e não gera vínculo de qualquer natureza com o IFCE, sendo condicionada a existência de projetos de pesquisa e inovação desenvolvidos no laboratório que contemplem a participação desses membros.

Art. 6º O comitê gestor e a equipe técnica será responsável pelo controle da utilização dos equipamentos, emissão de laudos e resultados, e pela elaboração de relatórios técnicos. A emissão de laudos técnicos poderá incorrer na necessidade de habilitação específica, ficando nesse caso restrita a servidores do IFCE.

Art. 7º Os Laboratórios de Pesquisa e Inovação Multiusuários, bem como os equipamentos, deverão estar cadastrados em todos os sistemas de gestão de pesquisa do IFCE e na Plataforma Nacional de Infraestrutura em Pesquisa (PNIFE) do Ministério da Ciência e Tecnologia (MCTI).

Art. 8º A portaria de criação dos Laboratórios de Pesquisa Multiusuários deve ser encaminhada para a PRPI para fins de acompanhamento e aprovação na PNIFE e homologação institucional por parte do IFCE.

### CAPÍTULO III

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º Todos os equipamentos adquiridos por meio de financiamento específico para uso multiusuário devem estar instalados em laboratórios desta classe.

Parágrafo único. No caso de redes de ambientes multicampi, o apoio financeiro que venha a ser adquirido por meio de projetos vinculados a laboratórios classificados como multiusuário, poderá contemplar mais de um campus, desde que previsto no programa/projeto que originou a captação do recurso.

Art. 10 Será obrigatório, por parte dos usuários dos Laboratórios de Pesquisa e Inovação Multiusuários, a menção de agradecimento ao laboratório em suas publicações acadêmicas e de divulgação, bem como a prestação de informações que subsidiem os relatórios de uso dos ambientes, visando a transparência pública, principalmente quando esses espaços compartilhados forem financiados com recursos externos.

Art. 10 O descumprimento de alguma norma estabelecida nessa Portaria, ou o uso de informações falsas, poderá suspender a homologação do Laboratório de Pesquisa e Inovação Multiusuário junto a instituição.

Parágrafo único. A suspensão de homologação do Laboratório de

Pesquisa e Inovação Multiusuário o tornará inapto a participar de editais ou chamadas destinadas a laboratórios de uso compartilhado, sejam estas internas ou externas em que seja necessária chancela institucional.

Art. 11. Os casos omissos a este Regulamento serão analisados e resolvidos pela PRPI.

Atenciosamente,

*(assinatura digital)*

JOELIA MARQUES DE CARVALHO  
Pró-Reitora de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação  
Reitoria IFCE



Documento assinado eletronicamente por **Joelia Marques de Carvalho, Pró-Reitora de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação**, em 29/10/2024, às 10:22, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **6666606** e o código CRC **8E64E06C**.